

A COLONIALIDADE DO PODER E SUAS INCIDÊNCIAS NOS PROCESSOS SÓCIO-HISTÓRICOS DE UMA COMUNIDADE QUILOMBOLA

THE COLONIALITY OF POWER AND ITS INCIDENCES IN THE SOCIO-HISTORY PROCESSES OF A QUILOMBOLA COMMUNITY

LA COLONIALIDAD DEL PODER Y SUS INCIDENCIAS EN LOS PROCESOS DE SOCIO-HISTORIA DE UNA COMUNIDAD QUILOMBOLA

Ludmila Jardim da Conceição²⁰
José Luiz Solazzi²¹

Resumo: A presente pesquisa diz respeito de como se dá a questão quilombola no Brasil, assim, invoca-se o conceito de “colonialidade do poder” proposto por Aníbal Quijano para se pensar de que forma essa lógica de poder imbuída por aspectos eurocêntricos excluem a população negra e indígena da condição de cidadãos, exercendo influências nos processos sócio-históricos e políticos das comunidades quilombolas. Para efetuar esta análise compreendeu-se o Relatório Técnico de Identificação e Delimitação do Incra (RTID, 2010) desenvolvido no processo de reconhecimento do território quilombola Tomás Cardoso em Goiás em seus aspectos históricos, sociais e políticos.

Palavras-chave: Colonialidade do poder; Quilombo; Tomás Cardoso.

Abstract: The present research concerns how the quilombola issue occurs in Brazil, thus, the concept of “coloniality of power” proposed by Aníbal Quijano is invoked to think about how this logic of power imbued by Eurocentric aspects excludes the black population and indigenous of the condition of citizens, exerting influences in the socio-historical and political processes of the quilombola communities. In order to carry out this analysis, the Technical Report on Identification and Delimitation of Incra (RTID, 2010) developed in the process of recognizing the quilombola territory Tomás Cardoso in Goiás in its historical, social and political aspects was understood.

Keywords: Coloniality of power, Quilombo, Tomás Cardoso.

Resumen: La presente investigación se refiere a cómo ocurre la cuestión quilombola en Brasil, por lo tanto, se invoca el concepto de "colonialidad del poder" propuesto por Aníbal Quijano para pensar cómo esta lógica de poder imbuída de aspectos eurocéntricos excluye a la población negra e indígena de la condición de ciudadanos, ejerciendo influencias en los procesos sociohistóricos y políticos de las comunidades quilombolas. Para realizar este análisis, se entendió el Informe Técnico de Identificación y Delimitación del Incra (RTID, 2010) desarrollado en el proceso de reconocimiento del territorio quilombola Tomás Cardoso en Goiás en sus aspectos histórico, social y político.

Palabras clave: Colonialidad del poder; Quilombo; Tomás Cardoso.

Introdução

De acordo com Aníbal Quijano (2005), a colonialidade do poder diz respeito primeiro ao processo de globalização que começou com a constituição da América e do capitalismo

²⁰ Graduada em Ciências Sociais pela Universidade Federal de Catalão. ludmila.jardim@outlook.com.

²¹ Professor do Departamento de Ciências Sociais da Universidade Federal de Catalão.

colonial/ moderno e eurocêntrico, como um novo padrão de poder mundial. Explica-se que um dos eixos fundamentais desse padrão é o poder de classificação social da população com a ideia de “raça”, que para este autor, se trata de “uma construção mental que expressa a experiência básica da dominação colonial” o que seria responsável por instituir um padrão de poder e saberes hegemônicos capazes de permear todas as dimensões mais importantes do poder mundial. (QUIJANO, 2005, p. 1)

Tendo em vista a trajetória dos povos afrolatinos enquanto povos subjugados pela lógica eurocêntrica e observando os dados produzidos nos últimos anos pelo IBGE²² acerca da questão racial no Brasil, percebe-se o quanto perversamente opera o racismo enquanto expressão máxima da colonialidade do poder. As pessoas negras no geral (pretos, pardos e indígenas) se mantêm numa situação social significativamente pior do que as pessoas brancas. Além das diferenças expressivas em relação à renda, as pessoas negras são cada vez mais penalizadas no que diz respeito ao acesso a bens e serviços públicos.

Invoca-se o conceito de “colonialidade do poder” (QUIJANO, 2005) para se pensar de que forma essa lógica de poder imbuída por aspectos eurocêntricos que excluem a população negra e indígena da condição de cidadãs, exerce influência nos processos sócio-históricos e políticos das comunidades quilombolas no Brasil.

A pesquisa, se faz importante para elucidar como se dá a questão quilombola no Brasil, ao que diz respeito às políticas de garantia aos direitos humanos, à cidadania e que de fato promovam reparação e equidade aos povos na América.

Objetiva-se demonstrar como se constitui a questão quilombola no Brasil e a trajetória de luta por cidadania desta população. E a partir disso, certificar qual a influência da colonialidade do poder no processo histórico, social e político das comunidades quilombolas e detectar em que medida o modo de produção capitalista se articula com as questões étnico-raciais, utilizando da experiência do processo de reconhecimento territorial da comunidade quilombola Tomás Cardoso, primeiro território a ser reconhecido pelo INCRA no estado de Goiás no ano de 2015.

Utilizou-se da metodologia descritiva, uma vez que esta “tem como principal objetivo descrever característica de uma determinada população, ou fenômeno, ou estabelecimento de relações entre variáveis” segundo Antonio Carlos Gil (1999).

²² IBGE. **Desigualdades sociais por cor ou raça no Brasil**, 2019. Disponível em: **Erro! A referência de hiperlink não é válida.** Acesso em: 14 de julho 2020.

Considerando que esse tipo de pesquisa exige uma delimitação precisa de técnicas, modelos e teoria que possam orientar a coleta e a interpretação dos dados para que se possa conferir validade científica à mesma, traçou-se o caminho metodológico a partir de uma abordagem qualitativa: 1) Considerações iniciais com a explanação de uma pesquisa bibliográfica no intuito de apresentar o conceito desenvolvido por Aníbal Quijano (2005) “Colonialidade do poder” e a apresentação da questão quilombola no Brasil; 2) A análise antropológica da situação histórica e social da Comunidade Quilombola Tomás Cardoso a partir do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação do Incra (RTDI, 2010) sobre esta comunidade; 3) Considerações acerca resultados baseadas em bibliografias capazes de descrever e elucidar os fenômenos observados.

A Colonialidade do poder

Na trajetória crítica ao sistema-mundo, Quijano (2005, p. 202), propõe compreendermos que a globalização não é um fenômeno recente na economia capitalista. Em sua análise esmiúça como a constituição da América Latina se faz numa nova dimensão do espaço/tempo, no estabelecimento de um padrão de poder mundial, marcada como a primeira identidade da modernidade. Neste sentido, é preciso reordenar a história e perceber que ao criar a América se cria a Europa. Ao se iniciar um processo de conquista e colonização, se inicia a construção de categorias, se funda a modernidade. Então se passa a pensar na nova ordem de poder mundial compreendida colonialidade/modernidade.

Através dos estudos de Quijano, pode-se captar quatro meios principais da exploração colonial: a raça, como categoria central de dominação; a consolidação de um novo sistema de exploração produtivo, o capitalismo; o eurocentrismo como novo controle da subjetividade; o Estado-Nação como forma de controle da autoridade coletiva.

Desta forma, a noção de raça se estabelece como a primeira categoria da modernidade. Através de sua invenção foi possível a racionalização das relações entre colonizadores e colonizados em identidades históricas que naturalizaram a dominação, associada a hierarquias, lugares e papéis sociais correspondentes. O conceito de raça utilizado para caracterizar e agrupar indivíduos que possuem determinadas características ou traços físicos e corporais, provenientes de uma mesma herança cultural, valorativa ou genética, nada mais é do que uma construção mental do colonizador para legitimar a dominação colonial (QUIJANO, 2005, p. 205).

Uma concepção que acaba por criar tipos ideais através da construção cultural do dominador, por razões políticas e encobertas pelo cientificismo ou biologia aparentemente neutros. Entretanto, objetiva a formação de argumentos que possibilitem a divisão social do trabalho e a exploração produzida pela invasão. Assim as diversas identidades históricas ficaram reduzidas a índios, negros, mestiços, brancos e europeus, possibilitando toda a distribuição do trabalho.

Outro elemento observado por Quijano é o novo sistema de exploração social que articulou todos os modos historicamente conhecidos de exploração do trabalho (servidão, escravidão, o assalariado, pequeno produtor mercantil) sob a hegemonia do capital, ou seja, formas estabelecidas para organizar a produção orientada para geração de mercadoria. Tal sistema de controle do trabalho só foi possível pela exploração da América Latina, que permitiu associar a exploração de recursos, a centralização do capital na Europa, articulada com um sistema classificatório de organização do trabalho.

Assim, na percepção da realidade latino-americana se observa que a escravidão e servidão seguem se reproduzindo como consequência da exclusão estrutural e marginalidade na relação com o mercado de trabalho mundial.

O eurocentrismo, atuou de forma política sobre as subjetividades dos sujeitos e representou um novo modo de produção e de controle das mesmas, o que implicou numa série de novas categorias ao pensar.

A expressão da colonialidade do poder se concretiza com o controle da autoridade coletiva sob o imaginário de Estado-Nação, no qual as raças inferiorizadas (“índios”, “negros”, “mestiços”) estão excluídas de qualquer participação. Na formação dos Estados Nacionais, tais populações, apesar de maioria, foram subsumidas do processo democrático. (QUIJANO, 2008, p.16). A maioria dos países que constituem a América Latina tem em sua composição social, uma minoria “branca” de origem europeia e um Estado que continua a seguir um padrão colonial. Ou seja, um Estado que não é independente do controle internacional imperialista, que não respeita as identidades culturais da maioria de seu povo e, portanto, não democrático por representar uma ínfima parcela dominante da população. (QUIJANO, 2008, p. 110)

O Quilombo e a resistência quilombola no Brasil

Para que haja compreensão acerca do que foi o quilombo na história social do Brasil e quais desdobramentos políticos que permearam e permeiam o processo de legitimação deste povo enquanto cidadãos e cidadãs brasileiros, é necessário explicar o que é o quilombo e de

que forma ele se constitui, recorre-se então a perspectivas conceituais desenvolvidas para esta finalidade.

Helena Theodoro Lopes afirma que “quilombo é um conceito próprio dos africanos bantos que vem sendo modificado através dos séculos” (...) “Quer dizer acampamento guerreiro na floresta, sendo entendido ainda em Angola como divisão administrativa” (LOPES, et al. 1987, p. 27-28).

Seguindo a mesma lógica, Kabengele Munanga (1995), ao recuperar a relação do quilombo com a África, afirma que o quilombo brasileiro “é, sem dúvida, uma cópia do quilombo africano reconstituído pelos escravizados para se opor a uma estrutura escravocrata, pela implantação de uma outra estrutura política na qual se encontravam todos os oprimidos” (Ilka LEITE, *apud* MUNANGA, 2000, p. 336). De acordo com Leite, para este autor, a matriz de inspiração veio de um longo processo de amadurecimento ocorrido na área cultural bantu entre os séculos XVI e XVII, de instituições políticas e militares, centralizadas, formadas por homens guerreiros cujos rituais iniciáticos tinham a função de unificar diferentes linhagens.

Ainda, o Conselho Ultramarino Português de 1740 definiu quilombo como “toda habitação de negros fugidos que passem de cinco, em parte desprovida, ainda que não tenham ranchos levantados nem se achem pilões neles”. o que mostra, também, uma reação guerreira a uma situação opressiva.

Considerando essa definição colonial, o Brasil foi se tornando um conjunto de quilombos que independente de seus tamanhos traz consigo significados importantes para a compreensão da nossa história social. Sendo assim, os quilombos como uma forma de organização política de resistência como indica Clóvis Moura (1981) irá acontecer em todos os lugares que ocorrer a escravidão.

Para Clóvis Moura (1986) a característica que torna o quilombo singular decorre do fato de que todas as experiências já conhecidas revelam uma certa capacidade organizativa dos grupos, que mesmo destruídos dezenas de vezes, reaparecem em novos lugares, como verdadeiros focos de defesa contra um inimigo sempre ao lado. Ter uma base econômica que permitia a sobrevivência de um grande grupo significou, desde sempre, uma organização sociopolítica com posições e estrutura de poder bem definidas, até porque “o inimigo externo”, caracterizado pelas invasões freqüentes, vinha impondo, ao longo da história, a necessidade de uma defesa competente da área ocupada.

Ressalta-se que os quilombos variavam de tamanhos, conseqüentemente variam de estrutura interna, se organizavam de acordo com a quantidade de habitantes, podendo variar

também desconfiguração e de origem, chegando muitas vezes a ocupar fazendas até quando eram desalojados. Aparentemente se tratavam de grupos defensivos mas em determinados momentos precisavam atacar para que conseguissem artigos e objetos de extrema necessidade, como pólvora e sal. (MOURA, 1986, pp. 17-18)

Para este autor, uma das causas da vitalidade dos quilombos era a aliança que a população quilombola mantinha com a população de escravizadas e escravizados das senzalas e além desse apoio mantinham ligações fraternais com grupos de pessoas marginalizadas. Explica-se que, os quilombos ao crescerem e se fortaleciam por diversos motivos como maior isolamento, melhor fertilidade no solo e a possibilidade de recrutarem novos membros precisavam se organizar de forma sistemática, criando estrutura para a comunidade. Com isso surgiam formas de governo, religião, propriedade, família e especialmente, a economia. (MOURA, 1986, p. 22 -34)

A partir do exemplo do Quilombo dos Palmares, é possível observar qual a complexidade da organização das comunidades quilombolas, confirmando que os quilombos não era conglomerado de “negros bárbaros” conforme algumas bibliografias teimam em repetir até hoje.

Palmares- maior exemplo do grande quilombo - era uma confederação de quilombos, sendo os principais os seguintes, de acordo com o documento da época que se serviu Edilson Carneiro e do qual aproveitamos: a dezesseis léguas de Porto Calvo ficava o mocambo de Zumbi; a cinco léguas mais ao norte se localizava o de Acotirene; a leste desses dois mucambos chamados das Tabocas; quatorze léguas a noroeste destes dois localizava-se o de Dambrabanga; a noroeste deste a “cerca” do Subupira”, onde se localizava o quartel general da república; seis léguas mais ao norte, a “cerca real” do Macaco, capital da república; cinco léguas a oeste o mocambo de Osenga; a seis léguas de Serinharém , para o norte, localizava-se a “cerca” do Amaro; a 25 léguas de Alagoas ficava o de Andalaquituche, irmão de Zumbi; a 25 léguas a noroeste de Porto Calvo ficava o quilombo de Aqualtune, mãe de Zumbi, além de muitos outros menores (MOURA, 1986, p. 36)

A religião da República de Palmares, era adaptada ao cristianismo fortemente sincretizado com valores religiosos africanos. A família era poligâmica e não havia personagem escolhido que detivesse os segredos religiosos. Em cada mucambo, a/o chefe era senhora/senhor absoluta/o, mas nas ocasiões de guerra se reuniam para deliberar conjuntamente as estratégias, sob as ordens de zumbi. A economia era baseada na agricultura, onde plantavam principalmente milho. (MOURA, 1986, pp. 36-37)

A forma de cultura da terra mantida nos quilombos pela própria população ganha consistência e se expressa como característica social dos quilombos em confronto com a relação ao sistema de latifúndio adotado pelo capitalismo. Adotavam a forma de uso útil de pequenos tratos, roçado, base econômica da família livre, a solidariedade e cooperação como práticas essenciais desde o início dos quilombos e este tipo de economia comunitária proporciona aos quilombolas ali existentes um acesso ao bem-estar de toda a comunidade. É possível observar isso nas práticas estruturantes da própria Comunidade Tomás Cardoso que discutiremos neste artigo.

O quilombo se estabelece como uma questão importante desde os primeiros focos de resistência da população africana ao escravismo colonial no Brasil. Portanto, nos remeter aos quilombos e a população quilombola significa nos remeter a uma luta e resistência política, constantes, desde então em nosso país. Desde a última redemocratização do Brasil em 1988, as/os descendentes de africanas/os, denominadas/os negras/os, em todo o território nacional, organizados em associações quilombolas, reivindicam o direito à permanência e ao reconhecimento legal de posse das terras ocupadas e cultivadas para moradia e sustento, bem como o livre exercício de suas práticas, crenças e valores considerados em sua especificidade.

É o que Leite (2000, p. 334) evidência nesta passagem:

Os negros, diferentemente dos índios – considerados como “da terra” –, enfrentaram muitos questionamentos sobre a legitimidade de apropriarem-se de um lugar, cujo espaço pudesse ser organizado conforme suas condições, valores e práticas culturais. A repressão policial aos terreiros de Candomblé e aos bairros periféricos por eles habitados, constitui exemplos recentemente discutidos pela história e pela sociologia política.

Ilka Leite (2000, p. 335) explica que, o usufruto, a posse e a propriedade dos recursos naturais tornaram-se, ao longo do processo de formação social brasileira, cada vez mais, moeda de troca, expressando um sistema disfarçadamente hierarquizado pela cor da pele, onde a cor passou a instruir níveis de acesso (principalmente à educação e à compreensão do valor da terra). Seguindo esta lógica que os processos de expropriação violentos reforçaram a desigualdade destes “negócios”, de forma que até hoje, pode-se identificar nitidamente quem foram os ganhadores e perdedores, e quem ao longo deste processo exerceu e controlou o desígnio de quem tem direito a propriedade e quem não tem (LEITE, 2000, p. 336). É possível afirmar que isto está diretamente associado a uma das principais formas de exploração colonial, a raça como eixo central de dominação eleita pelo capitalismo eurocêntrico.

Salienta-se que desde a primeira lei de terras (Lei nº 601, 1850) escrita e lavrada no Brasil, exclui a população africana e descendentes da categoria de brasileiros, situando-as/os numa outra categoria separada, denominada “libertos”. Assim, atingida por todos os tipos de racismo, arbitrariedades e violência que a cor da pele anuncia e denuncia a população negra foi sistematicamente expulsa ou removidos dos lugares que escolheram para viver, mesmo quando a terra chegou a ser comprada ou foi herdada de antigos senhores através de testamento lavrado em cartório. (LEITE, 2000, p. 335)

Mais de cem anos depois do fim do sistema escravocrata, esses agrupamentos ainda enfrentam problemas com a documentação e comprovação de que são mesmo comunidades e que se enquadram nos requisitos legais para serem alcançados pelas Ações Afirmativas de reparação à exclusão histórica.

Foi com a Constituição Federal de 1988 que a questão quilombola entrou na agenda das políticas públicas, graças a uma mobilização do movimento negro, que conseguiu a inclusão do Artigo 68 do Ato das Disposições Transitórias - ADCT (BRASIL, 1988) diz que: “Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os respectivos títulos.”

Andrade e Treccani (1998, p. 36) ressalta que, apesar do texto constitucional expressar a necessidade do reconhecimento da cidadania desses grupos étnicos, entendida como direito ao exercício da diversidade étnico-cultural esbarra nas discordâncias sobre o próprio significado do que vem a ser este reconhecimento: se é uma questão mesmo de preservação de um patrimônio cultural ou se é uma questão de direito à terra e à diversidade étnica.

Pode-se dizer que noção de “remanescente”, como algo que já não existe ou em processo de desaparecimento, e também a de “quilombo”, como unidade fechada, igualitária e coesa, tornou-se extremamente restritiva. Mas foi principalmente porque a expressão não correspondia à autodenominação destes mesmos grupos, e por tratar-se de uma identidade ainda a ser politicamente construída suscitou muitos questionamentos. (LEITE, 2000, p. 341)

Na tentativa de orientar e auxiliar a aplicação do Artigo 68 do ADCT, em 1994, a Associação Brasileira de Antropologia (ABA), divulgou um documento elaborado pelo Grupo de Trabalho sobre Comunidades Negras Rurais em que define o termo “remanescente de quilombo” :

Contemporaneamente, portanto, o termo não se refere a resíduos ou resquícios arqueológicos de ocupação temporal ou de comprovação biológica. Também não se trata de grupos isolados ou de uma população estritamente homogênea. Da mesma forma nem sempre foram constituídos a partir de movimentos

insurrecionais ou rebelados, mas, sobretudo, manutenção e reprodução de seus modos de vida característicos num determinado lugar (LEITE, 2000, p. 349)

Leite (2000, p. 351) enfatiza ainda que, o termo “comunidade remanescente de quilombo” apresenta em si um conjunto de questões de ordem conceitual ainda por serem mais bem discutidas e detalhadas, para que possa servir de um instrumento de mediação às ações interpostas no judiciário. para ela “um refinamento conceitual depende do conhecimento mais detalhado das várias situações existentes, e da colaboração de diferentes áreas científicas” embora alguns passos tenham sido efetivamente dados em direção ao estabelecimento de diferentes projetos de pesquisa e debates entre os diferentes setores da sociedade essa tarefa ainda não foi suficiente cumprida.

É possível afirmar, portanto, que as comunidades remanescentes de quilombo são grupos sociais cuja identidade étnica os distingue do restante da sociedade. Apresentam características diferenciadas e uma maneira de organização diferenciada.

Apesar da força simbólica e da conquista de um recurso constitucional lançado através da Constituição Federal de 1988, o projeto de cidadania da população negra encontra-se ainda fortemente ameaçado, e acredita-se que o motivo principal se dá em torno do conflito de interesses das elites econômicas envolvidas nas expropriações das terras, no desrespeito às leis e nas arbitrariedades e violências que acompanham as regularizações fundiária.

Análise Antropológica da situação histórica, social e política da comunidade quilombola Tomás Cardoso

Para efetuar esta análise compreendeu-se o Relatório Técnico de Identificação e Delimitação do Incra (RTID, 2010) desenvolvido no processo de reconhecimento do território quilombola Tomás Cardoso em Goiás em seus aspectos históricos, sociais e políticos. A sua finalidade consiste em demonstrar de que forma a perspectiva conceitual fundamentada como “Colonialidade do Poder”, influência nos processos sócio-histórico e políticos de territórios quilombolas no Brasil.

A Comunidade Quilombola Tomás Cardoso

De acordo com o relatório antropológico do Incra o território pleiteado pela comunidade Tomás Cardoso limitava-se a área coincidente com o perímetro da Fazenda Bocaina do Passa Três/Canoas, conhecida como Fazenda Canoas a qual se tratava de uma parte ampla integrante

de um território quilombola. Abrangendo os municípios de Barro Alto, Santa Rita do Novo Destino e parte de Goianésia. Apesar disso, quando iniciou-se o processo de reconhecimento desse território, o seu povoado já encontrava-se espalhado periferias de outras cidades da região e até fora da região dado um processo violento de expropriação de sua terra pelo estado durante a ditadura militar, quando uma política nacionalista e desenvolvimentista agressiva foi implantada durante os governos autoritários, desconsiderando os fatores locais, e procurando disciplinar as classes mais pobres reduzindo-as à condição de mão-de-obra para os setores hegemônicos. . (RTID, 2010, pp. 23-25)

Considera-se como um “processo de expropriação” toda a cadeia de eventos inter relacionados, que conduz à perda de um território tradicional por parte de uma comunidade, de forma progressiva, por provocação de forças sociais externas ao grupo, Eventos de diversas ordens se encadeiam na tecedura de um quadro expropriatório: como eventos de transformação política e/ou econômica.

A partir de uma constatação empírica da situação territorial específica do espaço ocupado pelos grupos quilombolas situados no entorno do município de Goianésia-GO revelou-se um “complexo quilombola” o que seria um grupo de “comunidades-filhas”, originalmente ligadas a uma comunidade geradora, que vão ganhando gradativa autonomia política e territorial, embora compartilhando os mesmos sistemas de produção material e simbólica, de parentesco, trabalho e de representação de si.

Segundo o relatório antropológico o “complexo quilombola” se disseminou por um território amplo, que possuía uma ocupação rarefeita em seus primórdios, sem que este espalhamento significasse uma ruptura, já que persistem ligações e vínculos de várias ordens, entre os núcleos menores de ocupação (muitas vezes famílias extensas) e o povoado original, o Pombal (RTID, 2010, p. 25). No entanto, a comunidade Tomás Cardoso não estava pleiteando a totalidade do território original, o qual compartilhava com o Pombal e com as demais comunidades que integram o “complexo quilombola” (RTID, 2010, p. 29).

Ou seja, os membros da Comunidade de Tomás Cardoso, constituída por 83 famílias, descendem diretamente de antigas famílias negras procedentes do quilombo do Pombal, cuja origem remonta à mineração, às antigas lavras auríferas, e às fazendas de gado que as sucederam como atividade econômica predominante. Pois é sabido que ambas as atividades econômicas reuniram grande contingente de pessoas escravizadas a partir dos séculos XVIII e XIX nesta região. (RTID, 2010, p. 29)

Destaca-se que:

A presença negra na região inicia-se com a exploração da mão-de-obra escrava nos garimpos do ouro, já no início do século XVIII. A prevalência de sua condição escrava estende-se ao ciclo econômico seguinte, da pecuária extensiva, durante o século XIX (RTID, 2010, p. 35)

Ainda assim, o que torna a Comunidade Tomás Cardoso entidade politicamente autônoma, diz respeito a duas ordens de fenômenos simultâneos: a) A dinâmica territorial interna das comunidades quilombolas daquele complexo, que promove o deslocamento das residências e das roças de tempos em tempos, atrelado a um circuito ecológico e b) reconfiguração forçada do território, desencadeada por um processo de expropriação baseado no uso da violência física e na manipulação fraudulenta de documentos cartoriais (RTID, 2010, p. 25). E são justamente nesses processos que podemos identificar a influência do poder colonial operante.

Salienta-se que:

Deve-se ter em mente que o território pleiteado pela comunidade de Tomás Cardoso foi construído no próprio bojo do processo de diferenciação da comunidade em relação ao Pombal. Esta diferenciação foi se operando a partir dos novos arranjos espaciais gerados pela expropriação territorial, que forçou a reconfiguração dos espaços familiares. Ocorreu o retorno ao Pombal de muitas famílias desalojadas, antes dispersas, buscando refúgio nos sítios que outrora habitavam, onde se encontravam ainda seus pais, avós, e por vezes, alguns irmãos já casados, num movimento de reagregação espacial às antigas áreas ocupadas pela parentela (RTID 2010, p. 25).

Relata-se que a tradição oral tem referências sobre um ancestral comum a algumas famílias, um grande proprietário de terras branco, chamado Sebastião Cardoso. De acordo com essas referências, às terras onde atualmente se situam os quilombos do Pombal, Santo Antônio da Laguna, Antonio Borges, Tomás Cardoso e parte dos municípios de Goianésia, Barro Alto, Santa Rita do Novo Destino e São Luiz do Norte pertenciam a este homem. “Quilombolas afirmam que ele possuía terras na Fazenda Lagoa Seca (o que não pôde ser confirmado), uma extensa propriedade que, com sua fragmentação progressiva, deu origem à ocupação do Pombal e à própria comunidade de Tomás Cardoso.”

Conta-se uma história sobre a origem de parte dos ancestrais do Pombal. Um senhor de terras – talvez o mesmo mencionado acima - chegou à região próxima ao Pombal trazendo consigo a esposa e três escravas, que eram feiticeiras. Eles não tinham filhos. As escravas assassinaram a sinhá por meio de feitiços (ou por envenenamento através de uma bebida). O viúvo então, pragmaticamente, considerou necessário escolher uma nova esposa entre uma das três escravas, o que fez de imediato. O novo casal permaneceu na região e teria originado várias famílias, dentre as quais a prolífica família Moraes, que forma um dos

principais entroncamentos das famílias quilombolas do Pombal e arredores.
(RTID, 2010, p. 30)

Através das informações coletadas pelo relatório antropológico, nota-se que há quase 300 anos, há uma experiência de resistência do povo negro em relação à dominação dos brancos na mesma região (e cidade) em que existe hoje o quilombo do Pombal, do qual se originou, por cisão, o quilombo de Tomás Cardoso.

As incidências da modernidade capitalista eurocêntrica no processo histórico, social e político do Território Quilombola Tomás Cardoso

Dentre vários tipos de influências da colonialidade do poder constatadas nos processos históricos, sociais e políticos da Comunidade Tomás Cardoso, dentre as ações do Estado e a forma como se dá o reconhecimento identitário por parte da população da comunidade, o caso que mais chamou atenção foi como se deu o processo de expropriação do povoado de seu próprio território. Pode-se afirmar que, as forças sociais que empurraram os quilombolas da Comunidade Tomás Cardoso para fora do território souberam se utilizar de determinados fatores estruturantes daquela comunidade em seu proveito a partir de ações características da colonialidade do poder, uma vez que é possível perceber as características principais da exploração colonial, (ideia de raça, o capitalismo, o eurocentrismo e o Estado-Nação) causando intervenções violentas na trajetória desta comunidade.

Os vínculos de compadrio, o costume das trocas simbólicas de alimentos, e a adoção da oralidade como instrumento de celebração de contratos, constitutiva de um direito costumeiro que remete a tradições camponesas extremamente antigas - anteriores até à formação da entidade política denominada “Estado”, foram fatores manipulados pela ordem dominante gerando um processo de expropriação (RTID, 2010, p. 94). Motivado pela força do capitalismo agropecuário, este processo decorreu de enganações e arbitrariedade.

É importante enfatizar que processo de rememoração de acontecimentos coletivamente significativos não diz respeito somente a evocação de lembranças individuais, mas também todo um pano de fundo cultural, que é entretido com elementos históricos e afetivos negociados de forma inconsciente pelo indivíduo, pela família e pelo grupo social que mantém aquela memória viva. A autora do Relatório Antropológico em análise, Paula Elaine Covo, destaca que:

o processo de evocação da memória é coletivamente construído, constituindo-se de lembranças e memórias compartilhadas, confirmadas ou negociadas num diálogo em que as interpretações e impressões são sempre provisórias. Isso significa que também incorporamos parte das informações que circulam ao nosso redor, no ambiente familiar e comunitário onde estas lembranças são evocadas e reconstruídas. Assim, é bastante provável que alguns “flashes” de memória infantil que a informante apresenta, tenham sido temperados com a incorporação de elementos das falas de outras pessoas, adultos que presenciaram a situação narrada, durante a infância dela. O que significa uma seleção e uma rememoração norteadas por critérios de lembrança e esquecimento presentes no acervo memorialístico coletivo, que as pessoas entrevistadas compartilham com seu meio social, e que emergem na reelaboração posterior de sua própria trajetória (RTID, 2010, p. 95)

Uma das pessoas entrevistadas neste relatório, relata que “a chegada dos coronéis”, que vão “imprensando” e “empurrando”, até que, por fim, a pessoa se vê “obrigada” a sair da terra que ocupa. Nesse breve trecho, ela fornece um resumo do esquema de ação adotado pela fazenda expropriadora: chegar de fora, fechar os acessos para pastagens, águas e caminhos (isso significa “repensar”), bloqueando-os fisicamente (com cercas), e por fim, “empurrar” (isto é, exercer coerção física direta, por intermédio de jagunços). Desse modo, não havendo mais a possibilidade de recuo para zonas crescentemente distantes, a família vê-se coagida a abandonar o local.

A mencionar “coronéis” faz alusão a política coronelista que se caracteriza pelo controle da política por um pequeno grupo de privilegiados que definem os rumos políticos de uma cidade ou região, utilizando-se muitas vezes de meios ilegais. Sobre isso, Frederico Oliveira da Paixão e Margot Costa e Silva definem os atores desse período:

Os coronéis eram fazendeiros, grandes proprietários de terras, que detinham o poder econômico, social, político e militar da região. Eram apoiados e envolvidos na política estadual e até federal, em contrapartida, garantiam apoio eleitoral aos candidatos indicados pelos governantes por força do voto de cabresto, estes por sua vez, davam “carta branca” (total liberdade) a estes fazendeiros em seus domínios (2013, p. 219)

Isso explica porque os registros de propriedade que se encontram nos cartórios não são capazes de reconstituir a história das comunidades quilombolas e de outras comunidades tradicionais do campo brasileiro, uma vez que com uso dessa linguagem sintética e padronizada, o registro público de títulos não é consegue de registrar os esbulhos e pressões que antecederam a titulação. Assim, rapidamente essas terras são escrituradas de maneira a impedir qualquer retorno posterior, exceto na condição de “invasão”.

Segundo o laudo antropológico do RTID (2010, 96) é a memória coletiva dos grupos menos favorecidos que guarda essas informações:

Esse conteúdo memorativo é acessível por intermédio dos “documentos culturais” que os registram e reproduzem, porém sob formatos não-escritos: rememorações oralizadas em entrevistas, manifestações artísticas, produção material e imagética, formas de trabalho e de organização espacial dos sítios e outros espaços, formas de lazer e devoção religiosa, dentre outras fontes de informação (RTID, 2010, p. 96)

Verifica-se, que a linguagem adotada pelo Estado-nação, como forma de controle da autoridade coletiva advém da colonialidade do poder e não compreende outros saberes senão os que por ele foram instituídos. desta forma, percebe-se uma árdua busca por igualdade e justiça cognitiva por parte desta população.

Com efeito, na Constituição brasileira (BRASIL, 1988) são reconhecidos aos indígenas “sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições” e também “os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam” (art. 231, caput). No entanto, não há previsão equivalente para as comunidades quilombolas.

A Constituição de 1988 refere-se a quilombos em apenas dois dispositivos. O primeiro, situado no capítulo da educação, da cultura e do desporto, determina que “ficam tombados todos os documentos e os sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos” (art. 216, § 5º). O segundo, inserido no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, afirma que “aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhe os respectivos títulos” (art. 68) (Augusto BALDI, 2013, p.2)

Ressalta-se, portanto, que estes grupos não deveriam ser apenas reconhecidos em seus “usos e costumes” dentro de uma lógica colonial, e sim, reconhecidos como sistemas jurídicos; em suma, como um direito. Assim, pactua-se com Baldi (2013, pp. 2-3) quando enfatiza a ausência de previsão legislativa em relação ao pluralismo jurídico envolvendo as comunidades descendentes de pessoas escravizadas, tanto no âmbito da legislação quanto no âmbito da pesquisa, sobretudo na área da antropologia jurídica. Já que nas leis não se menciona, de forma expressa, o reconhecimento da pluralidade de cosmovisões jurídicas, de outras estruturas de resolução de conflitos, como, de “jurisdição quilombola”.

Considerações Finais

Tendo em vista o exposto, observa-se que para pensar o processo de efetivação de direitos e da democracia na América Latina requer investigar conceitos e categorias capazes de

explicar e refletir a composição social, econômica desigual e, ao mesmo tempo, multicultural em que vivemos.

Vale destacar que no seio das sociedades latino-americanas, como parte do processo de constituição da subjetividade moderna, a invasão da América teve como fator inerente ao mito em esta por trás da ideia ‘emancipatória’ da modernidade. O desenvolvimentismo, nesse contexto, foi a falácia que consiste em pensar que o padrão do desenvolvimento da modernidade deve ser seguido unilateralmente por qualquer outra cultura, sendo esse desenvolvimento considerado enquanto categoria ontológica e não simplesmente sociológica ou econômica. Foi exatamente a partir dessa concepção de desenvolvimento que se legitimou o discurso de opressão e dominação do colonialismo. (Enrique DUSSEL, 1993, p. 60).

Esse desenvolvimento se deu da dominação concretizada pela violência da conquista da América na formação de um Estado marcado por uma matriz colonial de poder. A população de todo o mundo foi classificada em identidades ‘raciais’ e dividida entre os ‘dominantes/superiores ‘europeus’ e os dominados/inferiores ‘não-europeus’ e da população determinada pela matriz colonial de poder possibilitou o desenvolvimento do capitalismo, uma vez que nas regiões colonizadas as relações de trabalho não eram assalariadas, justamente em razão do discurso de inferioridade dos colonizados. (QUIJANO, 2009, p. 107)

Pode-se afirmar que, as expressões desse processo se manifestam nos processos de reconhecimento e garantia de direitos às populações descendentes de escravizadas, uma vez que o saber e conhecimento produzidos por esta população nunca foram legitimados pelo Estado.

Segundo Fernanda Bragato e Karina Fernandes (p. 24, 2015) o constitucionalismo latino americano representa, em grande medida, o acúmulo teórico e político de lutas sociais antigas e atuais, é considerado uma potência de transformação social, possivelmente mais eficaz do que se apresentaram as ideias de Estado de bem-estar social. E tendo em vista a experiência da população quilombola no Brasil, acredita-se na necessidade de repensar a territorialidade do Estado, considerando-o como uma instância colonial, excludente e opressora. (BRAGATO e FERNANDES, p. 22)

Por isso, é necessário nos apropriarmos da busca pela descolonização do conhecimento como um horizonte que apresenta possibilidades de retomada da legitimidade das instituições e do processo democrático, rearticulando a territorialidade, a cultura que nos foi imposta, a identidade que nos constitui, que ainda, permeada por aspectos eurocêntricos. Acredita-se ser

fundamental, forjar em âmbito popular, mecanismos que promovam o resgate das narrativas que foram marginalizadas para que seja possível romper com essa lógica de poder.

*Do ouro ao conhecimento não vai ter
lamento e eu vou te mostrar
Minha história é contada oralmente, não
adiantou cê querer apagar
De boca a boca nós vamo contando um
levante a armando para dominar
Seus livros, seus filmes, sua casa, seus
filhos e a televisão que cê vê no seu lar
Mexendo com gentes, plantando sementes,
germinando mentes, logo vai brotar
Vai virar floresta, não vou deixar fresta
pra minha história você contestar
Entrei nas escolas e nas faculdades,
igrejas, não vão mais me silenciar
Aqui não é teu culto nem congregação,
nessa mata fechada cê não vai entrar²³*

Bia Ferreira, “O Chamado” 2019

REFERÊNCIAS

- ANDRADE, Lúcia; TRECCANI, Girolamo. *Terras de Quilombo*, São Paulo, Mimeo. 1998.
- BALDI, Augusto. *Contra o apartheid epistêmico: a luta das comunidades quilombolas pela justiça cognitiva*. In. Palestra proferida no âmbito do X CONPEEX- Congresso de Pesquisa, Ensino e Extensão, realizado no dia 14 de outubro de 2013, em Goiânia, no Campus Samambaia, da Universidade Federal de Goiás.
- BRAGATO; FERNANDES. *Da colonialidade do poder à descolonialidade do poder à descolonialidade como horizonte de afirmação dos direitos humanos no âmbito do constitucionalismo latino americano*, In. RCJ – Revista Culturas Jurídicas, Vol. 2, Núm. 4, 2015.
- BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*, 1988 (1a. ed.). Brasília: Senado Federal, 1988.
- DUSSEL, Enrique. *O encobrimento do Outro: A origem do mito da modernidade*. Trad. Jaime A. Claesen. Petrópolis – RJ, Vozes, 1993.
- LEITE, Ilka Ventura. *Os quilombos no Brasil: questões conceituais e normativas*. In. Etnográfica, Vol. IV (2), 2000, pp. 333-354

²³ Álbum “O chamado”, Produção Colméia 22, 2019

LOPES, Helena Theodoro; José Jorge SIQUEIRA; Beatriz NASCIMENTO. *Negro Cultura Negra no Brasil*, Rio de Janeiro, UNIBRADE/UNESCO, 1987.

Margot Rieman COSTA E SILVA; Frederico Oliveira da PAIXÃO. *A formação histórica do território goiano e a política coronelística*. In. Estudos, Goiânia, v. 40, n. 3, p. 215-227, jun./ago. 2013

MOURA, Clóvis. *Os quilombos e a rebelião negra*. Editora Brasiliense, 1986

QUIJANO, Aníbal. *América, el capitalismo y la modernidad nacieron el mismo día*. ILLA, n. 10, jan. 1991 (entrevista).

QUIJANO, Aníbal. *América Latina en la economía mundial*. Problemas del desarrollo, v. XXIV, n. 95, UNAM, México, out.-dez. 1993.

QUIJANO, Aníbal. *Colonialidade, poder, globalização e democracia*. Novos Rumos, São Paulo, ano 17, n. 37, 2002, p. 4-29; *¿Sobrevivirá América Latina?* In: PALERMO, Zuma;

QUIJANO, Aníbal . *Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina*. Em: LANDER, Edgardo (org.). *A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais – perspectivas latino-americanas*. Tradução de Júlio César Casarin Barroso Silva. Buenos Aires: CLACSO, 2005, p. 227-278.

QUINTERO, Pablo (Orgs.). *Textos de Fundación*. Buenos Aires, Argentina: Ediciones del Signo, 2014.